

INFORME LEGISLATIVO

A Assessoria de Assuntos Legislativos da FIEMG envia periodicamente, os resultados das reuniões das Comissões Permanentes e Plenárias do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte. Seleccionamos apenas as proposições e assuntos de interesse da indústria.

CÂMARA MUNICIPAL – RESULTADO DA AGENDA SEMANAL 08 A 12 DE MAIO

INTERESSE SETORIAL

• MEIO AMBIENTE/ INDÚSTRIA DE LIMPEZA URBANA

Projeto de Lei 2086/2016 – Primeiro Turno: Institui o Programa de Incentivo à Implementação dos Centros Regionais de Educação Ambiental - CEAS.

Autor: Ver. Sérgio Fernando Pinho Tavares

Relator: Ver. Fernando Borja

Resultado: Aprovada na Comissão de Administração Pública.

Posicionamento FIEMG: Divergente. Na verdade, verifica-se a existência de flagrantes vícios afetos à sua constitucionalidade e juridicidade. Incorre a proposição em vício de iniciativa e ofensa a separação de poderes. Isso porque, além de determinar a criação de órgãos despersonalizados dentro da estrutura do Poder Executivo, define atribuições a órgãos já existentes, inclusive para entidade autárquica fundacional, bem como onera o orçamento público através de um programa de incentivo com ações educativas, dentre outras. É reiterado o entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade de leis que disponham sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Trata-se de inconstitucionalidade formal, porquanto compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de tais leis.

Prioridade: Alta

Onde está: Encaminhado para apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Posteriormente para o Plenário em Primeiro Turno.

• INOVAÇÃO/ INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS INFORMÁTICA

Projeto de Lei 4/2017 - Primeiro Turno: Dispõe sobre a divulgação e utilização de programas abertos (software livre) na administração pública e sua divulgação.

Autor: Ver. Juninho Los Hermanos

Relator: Ver. Dr. Nilton

Resultado: Aprovada na Comissão de Administração Pública.

Posicionamento FIEMG: Divergente. Cita o referido projeto, vagamente, uma utilização preferencial, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, dos denominados programas abertos ou softwares livres. Considerando que os Poderes Municipais, da administração direta e indireta, ao adquirirem quaisquer bens ou serviços, estão sujeitos ao disposto no art. 37, XXI da Constituição, que obriga a adoção de processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes sendo permitidas apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A adoção de preferência conforme redigida no Projeto de Lei já elimina a igualdade de condições a todos os concorrentes. Programas abertos e softwares livres, que, por sinal, são conceitos diferentes, que envolvem o licenciamento de um sistema para computador, poderão ser privilegiados em um processo licitatório, contradizendo o comando legal de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. A preferência por uma marca, no estado atual da legislação e jurisprudência brasileiras, só é justificável em condições restritas. Isto posto, é nossa

manifestação que o referido Projeto de Lei deve ser rejeitado, posto que fere competência legislativa privativa da União Federal e, ainda que fosse aprovado, a Lei dele derivada conflita diretamente com Legislação Federal pertinente ao assunto, que não permite o tipo de preferência pretendido pelo senhor vereador.

Prioridade: Alta

Onde está: Encaminhado para apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Posteriormente para o Plenário em Primeiro Turno.

• JURÍDICO / INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Projeto de Lei 132/2017 - Primeiro Turno: Dispõe sobre proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Belo Horizonte/MG, e dá outras providências.

Autor: Ver. Pedro Bueno

Relator: Ver. Fernando Borja

Resultado: Aprovada na Comissão de Administração Pública.

Posicionamento FIEMG: Divergente. A proibição de contratar com o Poder Público pode e deve ser um efeito da pena, mas devidamente sentenciada, evitando contrariar um princípio máximo que é o da sua individualização. Nesse mesmo sentido, a proposição revela-se desnecessária, eis que a Lei nº 8.429/1992, já estabelece - independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica - que o responsável pelo ato de improbidade pública está sujeito, de acordo com a gravidade do fato, à proibição de contratar com o Poder Público, por um prazo que varia de 3(três) a 10(dez) anos. Por fim, não há que se exigir certidão negativa cível ou penal em face de todo e qualquer participante de certames licitatórios para a sua participação. Simples entender que pessoas físicas e jurídicas poderão estar sujeitas a diversos tipos de procedimentos, cíveis ou criminais, sejam como autores, réus, com ou sem condenação, sem que os ditos procedimentos interfiram direta ou indiretamente no objeto dos contratos públicos a serem celebrados. Com base nessas breves considerações, manifestamos posicionamento divergente.

Prioridade: Alta

Onde está: Encaminhado para apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, com o relator Vereador Juninho Los Hermanos. Posteriormente para o Plenário em Primeiro Turno.

• MEIO AMBIENTE/ TRIBUTÁRIO/ CÂMARA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS/ INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Projeto de Lei 1750/2015 - Segundo Turno: Regulamenta a aplicação dos instrumentos de política urbana no Município de Belo Horizonte.

Autor: Executivo

Relator: Ver. Autair Gomes

Resultado: Aprovada na Comissão de Legislação e Justiça.

Posicionamento FIEMG: Convergente com Ressalva – a criação do IPTU Progressivo no tempo, técnica de tributação que, no caso em tela, pode ser entendida como sanção ao proprietário que descumprir as ordens e prazos de parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis eleitos pelo Plano Diretor. Não vemos ilegalidade na proposta no que tange à progressividade do IPTU, haja vista ter havido o cumprimento integral das regras da Lei Federal nº 10.257/2001, a qual prevê e disciplina a matéria. Entretanto, o projeto apesar de observar as diretrizes gerais e a proposta de Plano Diretor fixa alíquota demasiadamente elevada ao adotar o patamar máximo admitido. Neste sentido, é importante destacar que a Constituição Federal veda a utilização de tributo com efeito de confisco nos termos de seu artigo 150, inciso IV. Há confisco sempre que o proprietário de um bem o perde para o Poder Público sem a justa indenização. Lembramos que tributos não se assemelham e não podem ser entendidos como sanção pela prática de atos, ainda que estes sejam considerados ilícitos. Devemos lembrar que o setor da construção civil será altamente impactado com tais alterações, pois em muitos casos as empresas possuem 'estoques' de imóveis cujos investimentos serão feitos em momento mais oportuno e conveniente segundo a realidade do mercado.

Prioridade: Alta

Onde está: Encaminhado para apreciação da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, com o relator Vereador Rafael Martins. Posteriormente para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

- **SESI/ INDÚSTRIA DO SORVETE/ INDÚSTRIA DO ARROZ/INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO/ INDÚSTRIA DA CARNE/ CÂMARA DE ALIMENTOS**

Projeto de Lei 22/2017 - Primeiro Turno: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições e alimentações oferecerem opções de refeições sem adição de sal.

Autor: Ver. (a) Marilda Portela

Relator: Ver. Cláudio da Drogaria Duarte

Resultado: Aprovada na Comissão de Saúde e Saneamento.

Posicionamento FIEMG: Divergente. O sal presente nas refeições não é o principal responsável pelo excesso de sódio apresentando pela maioria dos brasileiros. Campanhas que promovam à alimentação saudável e que mostram os malefícios de uma dieta desequilibrada. Ações essas já tomadas pela gerência de alimentação do Sesi MG. Acredito que a produção de refeições em restaurantes comerciais sem sal causaria grandes transtornos tanto operacionais e de desperdícios quanto de satisfação dos clientes. Além que pode até aumentar o consumo de sal, já que o consumidor irá temperar seu alimento com o sal livremente.

Prioridade: Alta

Onde está: Encaminhado para apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, com o relator Vereadora Áurea Carolina. Posteriormente para a Comissão de Administração Pública.

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

- **SESI/SENAI**

Audiência Pública: com a finalidade de discutir o Programa "Escola Sem Partido".

Autores do requerimento: Ver.(a) Fernando Borja

Resultado: audiência realizada no dia 12 de maio, na CMBH. O Escola Sem Partido propõe que o professor não poderá se aproveitar da audiência dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias. Além disso, o Escola Sem Partido proíbe o poder público de imiscuir-se na orientação sexual dos alunos e veda qualquer prática capaz de comprometer ou direcionar o natural desenvolvimento da personalidade do educando, interditando discussões que os defensores do projeto identificam como "postulados da ideologia de gênero. O vereador Fernando Borja pretende fazer: colher o número necessário de assinaturas para que um projeto que trate desta matéria, ainda este ano, possa tramitar na Casa.

O Sistema FIEMG, através da Assessoria de Assuntos Legislativos, continuará a acompanhar os temas e as proposições legislativas, defendendo os posicionamentos do setor industrial mineiro junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do e-mail: legislativo@fiemg.com.br

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Assuntos Legislativos
Contato: (31)3263-4367/4368